

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ILHOTA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2020 JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA, faz saber a quem possa interessar o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2020, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 2055883.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar o ANEXO II do edital preenchido e assinado, conforme prevê a alínea “a” e “c” do item 6.1 do edital, portanto estando em desacordo com o edital.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 2053305.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar o ANEXO II do edital preenchido e assinado, conforme prevê a alínea “a” e “c” do item 6.1 do edital, portanto estando em desacordo com o edital.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 2054190.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar o ANEXO II do edital preenchido e assinado, conforme prevê a alínea “a” e “c” do item 6.1 do edital, portanto estando em desacordo com o edital.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 2055031.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar o ANEXO III do edital preenchido e assinado, conforme prevê a alínea “a” e “c” do item 6.1 do edital, portanto estando em desacordo com o edital.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 2056868.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar o ANEXO III do edital preenchido e assinado, conforme prevê a alínea “a” e “c” do item 6.1 do edital, portanto estando em desacordo com o edital. Ressalta-se que a documentação para comprovar os títulos deveriam ser digitalizadas e encaminhadas num mesmo arquivo.

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 2053288.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e da classificação.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar o ANEXO II do edital preenchido e assinado, conforme prevê a alínea “a” e “c” do item

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ILHOTA

6.1 do edital, portanto estando em desacordo com o edital. Sobre a análise da documentação de “outros” candidatos, o(a) recorrente não menciona quais candidatos estariam com notas equivocadas. Vale ressaltar, que a classificação ocorre através pontuação da nota da prova de títulos, sendo o desempate conforme critérios constantes no item 7.3 do edital.

Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 2053230.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar o ANEXO III do edital preenchido e assinado, conforme prevê a alínea “a” e “c” do item 6.1 do edital, portanto estando em desacordo com o edital.

Recurso nº 08. Candidato(a) de inscrição nº 2055300.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar o ANEXO III do edital preenchido e assinado, conforme prevê a alínea “a” e “c” do item 6.1 do edital, portanto estando em desacordo com o edital.

Recurso nº 09. Candidato(a) de inscrição nº 2056039.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar o ANEXO II do edital preenchido e assinado, conforme prevê a alínea “a” e “c” do item 6.1 do edital, portanto estando em desacordo com o edital.

Recurso nº 10. Candidato(a) de inscrição nº 2054653.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar o ANEXO II do edital preenchido e assinado, conforme prevê a alínea “a” e “c” do item 6.1 do edital, portanto estando em desacordo com o edital.

Recurso nº 11. Candidato(a) de inscrição nº 2055940.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar o ANEXO III do edital preenchido e assinado, conforme prevê a alínea “a” e “c” do item 6.1 do edital, portanto estando em desacordo com o edital.

Recurso nº 12. Candidato(a) de inscrição nº 2053307.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar o ANEXO III do edital preenchido e assinado, conforme prevê a alínea “a” e “c” do item 6.1 do edital, portanto estando em desacordo com o edital. Vale ressaltar que não será analisada documentação enviada fora do prazo.

Recurso nº 13. Candidato(a) de inscrição nº 2056627.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e tempo de serviço.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ILHOTA

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar o ANEXO II do edital preenchido e assinado, conforme prevê a alínea “a” e “c” do item 6.1 do edital, portanto estando em desacordo com o edital.

Recurso nº 14. Candidato(a) de inscrição nº 2053773.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar o ANEXO II do edital preenchido e assinado, conforme prevê a alínea “a” e “c” do item 6.1 do edital, portanto estando em desacordo com o edital.

Recurso nº 15. Candidato(a) de inscrição nº 2054905.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar o ANEXO III do edital preenchido e assinado, conforme prevê a alínea “a” e “c” do item 6.1 do edital, portanto estando em desacordo com o edital.

Recurso nº 16. Candidato(a) de inscrição nº 2053814.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar o ANEXO III do edital preenchido e assinado, conforme prevê a alínea “a” e “c” do item 6.1 do edital, portanto estando em desacordo com o edital.

Recurso nº 17. Candidato(a) de inscrição nº 2056352.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar o ANEXO II do edital preenchido e assinado, conforme prevê a alínea “a” e “c” do item 6.1 do edital, portanto estando em desacordo com o edital.

Recurso nº 18. Candidato(a) de inscrição nº 2054915.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), a pontuação da nota de títulos e tempo de serviço está correta e de acordo com o item 6.2 do edital. O edital é claro quanto a pontuação do Tempo de Serviço, ou seja, o mesmo deve ser específico no cargo para o qual o candidato se inscreveu. Desta forma, a banca pontuou o tempo de serviço, no cargo de Médico Veterinário, prestado na Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB (2 anos), sendo desconsiderado a comprovação do tempo de serviço prestado como PROFESSOR DE ARTES DO ENSINO MÉDIO, no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense. Quanto a pontuação dos cursos, de acordo com o edital serão validados certificados de participação em cursos ou seminários com data de conclusão a partir de janeiro de 2016, sendo assim, a banca não contabilizou o certificado do curso (TRABALHADOR NA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS) realizado no ano de 2007.

Recurso nº 19. Candidato(a) de inscrição nº 2053150.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem do tempo de serviço da candidata de inscrição 2055293, bem como a reclassificação.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ILHOTA

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), a pontuação da nota de títulos e tempo de serviço está correta e de acordo com o item 6.2 do edital. Sendo que a candidata de inscrição 2055293 obteve a nota 3,00 com a seguinte documentação:

- DIPLOMA DE PÓS GRADUAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA (0,50 PONTOS);
- DIPLOMA DE PÓS GRADUAÇÃO ENFERMAGEM DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (0,50 PONTOS);
- TEMPO DE SERVIÇO – 1 ANO E 10 MESES (1 PONTOS);
- CURSO SUS E LEGISLAÇÕES – 20h - 2018 (0,25 PONTOS);
- CURSO PROCESSO DE ENFERMAGEM – 20h – 2016 (0,25 PONTOS);
- CURSO SIAP- SEMANA INTEGRADA DE ATIVIDADES ACADÊMICO PROFISSIONAL – 20h – 2016 (0,25 PONTOS);
- CURSO SAÚDE DA MULHER – 20h – 2018 (0,25 PONTOS);

Recurso nº 20. Candidato(a) de inscrição nº 2053587.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), a pontuação da nota de títulos e tempo de serviço está correta e de acordo com o item 6.2 do edital. O edital é claro quanto a pontuação do Tempo de Serviço, ou seja, o mesmo deve ser específico no cargo para o qual o candidato se inscreveu. Desta forma, a banca desconsiderou a comprovação do tempo de serviço prestado como CHEFE DE DIVISÃO DO ESCRITÓRIO FEDERAL prestado na Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca de Santa Catarina. Sendo assim, sua nota não será alterada.

Recurso nº 21. Candidato(a) de inscrição nº 2054334.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que ao consultar o sistema o(a) mesmo(a) não anexou a documentação para comprovação dos títulos e tempo de serviço de forma tempestiva.

Recurso nº 22. Candidato(a) de inscrição nº 2052996.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que ao consultar o sistema o(a) mesmo(a) anexou apenas o Anexo III preenchido e assinado, porém sem a documentação para comprovação dos títulos e tempo de serviço.

Recurso nº 23. Candidato(a) de inscrição nº 2055460.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que ao consultar o sistema o(a) mesmo(a) anexou apenas o Anexo III preenchido e assinado, porém sem a documentação para comprovação dos títulos e tempo de serviço.

Recurso nº 24. Candidato(a) de inscrição nº 2053099.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), a pontuação da nota de títulos e tempo de serviço está correta e de acordo com o item 6.2 do edital. O edital é claro quando menciona na alínea III do item 6, que para a comprovação do Tempo de serviço serão aceitos cópias legíveis da Carteira de Trabalho e Previdência Social: da folha de identificação (que contém a foto), frente e verso e das

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ILHOTA

páginas em que consta o contrato de Trabalho. Sendo assim o(a) candidato(a) deixou de apresentar a folha de identificação (frente e verso) da carteira de trabalho, a qual não teve a pontuação do tempo de serviço contabilizada por não atender ao regramento do edital.

Recurso nº 25. Candidato(a) de inscrição nº 2053602.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), a pontuação da nota de títulos e tempo de serviço está correta e de acordo com o item 6.2 do edital. O edital é claro quando menciona na alínea III do item 6, que para a comprovação do Tempo de serviço serão aceitos cópias legíveis da Carteira de Trabalho e Previdência Social: da folha de identificação (que contém a foto), frente e verso e das páginas em que consta o contrato de Trabalho. Sendo assim o(a) candidato(a) deixou de apresentar a folha de identificação (frente e verso) da carteira de trabalho, a qual não teve a pontuação do tempo de serviço contabilizada por não atender ao regramento do edital.

Recurso nº 26. Candidato(a) de inscrição nº 2052948.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), a pontuação da nota de títulos e tempo de serviço está correta e de acordo com o item 6.2 do edital. O edital é claro quanto a pontuação do Tempo de Serviço, ou seja, o mesmo deve ser específico no cargo para o qual o candidato se inscreveu. Desta forma, a banca desconsiderou a comprovação do tempo de serviço prestado como AUDITOR EM SAÚDE e CHEFE DA DIVISÃO DE NOTAS FISCAIS E CONFERÊNCIA O ESCRITÓRIO FEDERAL prestado no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Porto Velho. Sendo assim, sua nota não será alterada.

Recurso nº 27. Candidato(a) de inscrição nº 2054897.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e tempo de serviço.

Recurso assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista a comprovação de forma tempestiva da documentação abaixo, o(a) candidato(a) passa a pontuar nota 1,25 na prova de títulos e tempo de serviço.

- Diploma de Pós Graduação em CLÍNICA MÉDICA (0,50 PONTOS);
- Certificado do curso de ACLS – 20h – 2017 (0,25 PONTOS);
- Declaração de estágio (Não pontuou, edital não prevê tal pontuação);
- Certificado de Congresso Médico do Estado do Paraná – 35h – 2015 (Não pontuou, fora do prazo previsto no edital);
- Certificado de apresentação de trabalho intitulado LCM – DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DURANTE A GESTAÇÃO – Um estudo de caso. (0,25 PONTOS);
- Declaração de participação em PLANTÕES EM PEDIATRIA e PLANTÕES EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – 525h – 2016 (0,25 PONTOS).

Recurso nº 28. Candidato(a) de inscrição nº 2053582.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e tempo de serviço.

Recurso assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista a comprovação de forma tempestiva da documentação abaixo, o(a) candidato(a) passa a pontuar nota 6,50 na prova de títulos e tempo de serviço.

- Diploma de Doutorado em SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (3,00 PONTOS);
- Diploma de Mestre em CIÊNCIA DA SAÚDE (2,00 PONTOS);
- Diploma de Pós Graduação em SAÚDE PÚBLICA (0,50 PONTOS);

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ILHOTA

- Diploma de Pós Graduação em NUTRIÇÃO ESPORTIVA (0,50 PONTOS);
- Certificado do curso ESTATÍSTICA – 20h – 2017 (0,25 PONTOS);
- Certificado do curso INTRODUTÓRIO DE POLÍTICAS INFORMADAS POR EVIDÊNCIAS – 20h – 2017 (Não pontou, pois não possui data de realização);
- Certificado do curso ABORDAGEM DO SOBREPESO E OBESIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE – 30h – 2020 (0,25 PONTOS);
- Certidão de Situação Militar (Não pontuou, pois não indica o cargo exercido);
- Comprovação de Tempo de serviço no cargo de Professora. (Não pontuou, pois o cargo não condiz com a inscrição do candidato).

Recurso nº 29. Candidato(a) de inscrição nº 2054718.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e tempo de serviço.

Recurso assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista a comprovação de forma tempestiva da documentação abaixo, o(a) candidato(a) passa a pontuar nota 5,50 na prova de títulos e tempo de serviço.

- Diploma de Mestre em SAÚDE COLETIVA (2,00 PONTOS);
- Diploma de Pós Graduação em SAÚDE COLETIVA (0,50 PONTOS);
- Diploma de Pós Graduação em NUTRIÇÃO NOS CICLOS DA VIDA (0,50 PONTOS);
- Certificado do curso GESTÃO DO CUIDADO NA ATENÇÃO DOMICILIAR – 30h – 2020 (0,25 PONTOS);
- Certificado do curso RECONHECENDO O SOBREPESO E OBESIDADE NO CONTEXTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – 30h – 2019 (0,25 PONTOS);
- Certificado do curso PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NA ATENÇÃO BÁSICA – 30h – 2019 (0,25 PONTOS);
- Certificado do curso PROMOÇÃO DA ALEITAMENTO MATERNO NA ATENÇÃO BÁSICA – 30h – 2019 (0,25 PONTOS);
- Certificado do curso ATENÇÃO INTEGRAL DAS CRIANÇAS COM ALTERAÇÕES DO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTOREALCIONADAS ÀS INFECÇÕES ZIKA E STORCK – 30h – 2019 (0,25 PONTOS);
- Certificado do curso INTRODUÇÃO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 100h – 2018 (0,25 PONTOS);
- Comprovação de Tempo de serviço no cargo de NUTRICIONISTA – 2 anos e 3 meses. (1,00 PONTO).

Recurso nº 30. Candidato(a) de inscrição nº 2053648.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO EM PARTES. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e tempo de serviço.

Recurso assiste razão em partes ao(a) candidato(a), tendo em vista que a pontuação de tempo de serviço não é cumulativa. O(A) candidato(a) passa a pontuar nota 5,25 na prova de títulos e tempo de serviço, conforme documentação abaixo, enviada de forma tempestiva.

- Diploma de Mestre em AMBIENTE TECNOLOGIA E SOCIEDADE (2,00 PONTOS);
- Diploma de Pós Graduação em GESTÃO FLORESTAL (0,50 PONTOS);
- Certificado do curso COMPONENTE VEGETAL NOS SISTEMAS DE ILPF– 20h – 2017 (0,25 PONTOS);
- Certificado do curso PRODUÇÃO DE MUDAS E MANEJO PRODUTIVO NA SILVICULTURA– 30h – 2017 (0,25 PONTOS);
- Certificado do curso PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS DE ESPÉCIES FLORESTAIS NATIVAS DO BIOMA MATA ATLÂNTICA – 20h – 2018 (0,25 PONTOS);

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ILHOTA

- Certificado do curso CURSO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL PAUTADOS PELA AGROECOLOGIA E PERMACULTURA – 40h – 2017 (0,25 PONTOS);
- Certificado DA PARTICIPATED AT THE PIRE SCHOOL ON PALEOCLIMATE RECONSTRUCTION FROM SPELEOTHEMS AND TREE-RING RECORDS (Não pontuou, pois o certificado não possui carga horária);
- Certificado do curso I SIMPÓSIO DE AMBIENTE, TECNOLOGIA E SOCIEDADE – 20h – 2018 (0,25 PONTOS);
- Comprovação de Tempo de serviço no cargo de ENGENHEIRO FLORESTAL – 3 anos e 11 meses. (1,50 PONTO).

Recurso nº 31. Candidato(a) de inscrição nº 2053215.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO EM PARTES. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e tempo de serviço.

Recurso assiste razão em partes ao(a) candidato(a), tendo em vista que o edital é claro quando menciona na alínea III do item 6, que para a comprovação do Tempo de serviço serão aceitos cópias legíveis da Carteira de Trabalho e Previdência Social: da folha de identificação (que contém a foto), frente e verso e das páginas em que consta o contrato de Trabalho. Sendo assim o(a) candidato(a) deixou de apresentar a folha de identificação (frente e verso) da carteira de trabalho, a qual não teve a pontuação do tempo de serviço contabilizada por não atender ao regramento do edital.

O(A) candidato(a) passa a pontuar nota 3,00 na prova de títulos e tempo de serviço, conforme documentação abaixo, enviada de forma tempestiva.

- Diploma de Mestre em CIÊNCIA DA SAÚDE (2,00 PONTOS);
- Diploma de Pós Graduação em FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL (0,50 PONTOS);
- Diploma de Pós Graduação em RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL INTEGRADA EM SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE (0,50 PONTOS).

Recurso nº 32. Candidato(a) de inscrição nº 2055893.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO EM PARTES. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova de títulos e tempo de serviço.

Recurso assiste em partes razão ao(a) candidato(a), tendo em vista, que o(a) mesmo(a) deixou de apresentar o ANEXO III do edital preenchido e assinado, conforme prevê a alínea “a” e “c” do item 6.1 do edital, portanto não pontuou na prova de títulos por estar em desacordo com o edital.

Quanto a data de nascimento da candidata, esta foi alterada, conforme cópia da carteira de trabalho anexada na documentação, a qual comprova a data de nascimento em 24/04/1984. Sendo assim, a candidata será reclassificada tendo em vista o critério de desempate relativo à idade.

Ilhota (SC), 14 de janeiro de 2021.

ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal